

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
HOSPITAL MUNICIPAL QUITERIA ALVES VILELA	2346869	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
MUNICIPIO DE CAPOEIRAS	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
RUA OSVALDO CRUZ	S/N	(81)37961037
Complemento:	Bairro:	CEP:
	CENTRO	55365000
		Município:
		CAPOEIRAS - IBGE - 260380
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
Horário de Funcionamento:		
Não informado		

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Promotoria de Justiça de Capoeiras cujo protocolo é 10.585/2015.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Unidade passou por reforma recentemente, sendo inaugurada há cerca de 08 meses.

Oferece atendimento de urgência 24h com equipe composta por 01 médico, 01 enfermeiro e 04 técnicos de enfermagem.

Realiza internamento em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

São em torno de 90 atendimentos nas 24h.

Escalas médica e de enfermagem completas.

A rendição médica não é pessoa a pessoa e algumas vezes a unidade fica sem médico por 1-2h.

Porta de entrada única sem barreira física.

Recepção e sala de espera com cadeiras, bebedouro, banheiro dos usuários com divisão por sexo e sem acesso a portadores de necessidades especiais.

Local onde funcionará definitivamente a sala vermelha está desativado, pois está sem ar condicionado.

Sala vermelha divide espaço com a sala de medicação, conta com um leito, desfibrilador, oxímetro, monitor cardíaco, kit de intubação (laringoscópio,ambu e máscara) para adultos e crianças, medicações para reanimação cardiopulmonar, eletrocardiógrafo.

Não possui respirador.

Carrinho de parada revisado mensalmente e a cada uso.

Hoje sem medicações ou insumos em falta.

Há parteiras todos os dias e enfermeiro obstétrico apenas dois dias.

Realiza partos normais, cerca de 20 ao mês.

Consultório médico com privacidade, conta com mesa, cadeiras, maca, negatoscópio, pia, sabão líquido e papel toalha.

Suturas são realizadas na sala de medicação.

Há uma sala exclusiva para curativos contaminados.

Sala de observação dividida por sexo com 03 leitos e observação mista (homens e mulheres) com 03 poltronas reclináveis para observações mais rápidas.

Crianças ficam em observação na enfermaria de pediatria.

Possui farmácia central com farmacêutico responsável, climatizada, conta também com auxiliar de farmácia.

Não conta com Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

As enfermarias são divididas por especialidade e por sexo com banheiro anexo.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica feminina: 04

- Pediatria: 04
- Alojamento conjunto: 04

Há um posto de enfermagem, o qual é responsável por todas as enfermarias.

Lavanderia sem máquinas industriais, sem divisão entre limpos e sujos, funcionários utilizam equipamentos de proteção individual.

Em reforma a sala de expectação e o bloco cirúrgico, este será transformado na nova sala de parto, quando isso ocorrer o fluxo pré-parto - parto e puerpério será contíguo.

Há uma sala para o teste do pezinho e estoque de insulina.

Sala de parto ampla, climatizada; conta com maca obstétrica, berço aquecido, incubadora de transporte, relógio. Não conta com material de reanimação neste local.

Lavabo sem acionamento automático.

Só realiza partos de risco habitual.

Expurgo - central de esterilização de material em reforma, material sendo esterilizado na cidade de Caetés.

Não realiza cirurgias.

Lixo contaminado recolhido pela Serquipe, enquanto aguarda recolhimento, fica no quintal da unidade, não sendo o local chaveado.

O hospital de referência é o Dom Moura.

Não há médico evolucionista, situação mantida em relação ao relatório anterior.

Conta com 02 ambulâncias básicas, uma doblô e uma fiorino.

As nebulizações são realizadas na sala de observação mista.

Conceito da unidade: "C"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima

- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.
- Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Capoeiras, 19 de novembro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal